



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CAIXA POSTAL 320

Revogado pelo Decreto 6865/92

Handwritten signature

DECRETO Nº 4.840, DE 25 DE ABRIL DE 1983

Regulamenta a Administração dos Bens Patrimoniais

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto-lei Complementar - nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Compete ao Serviço de Patrimônio:

- I - Cadastrar e chapear o material permanente, equipamentos pertencentes aos órgãos da administração direta;
- II - Manter registro dos bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal;
- III - Verificar, periodicamente, o estado dos bens móveis, imóveis e equipamentos, e propor providências para sua manutenção, substituição ou baixa;
- IV - Providenciar o seguro dos bens móveis e imóveis e promover outras medidas administrativas necessárias a defesa dos bens patrimoniais;
- V - Enviar à contabilidade, até o dia 1º de janeiro do ano seguinte, o inventário dos bens patrimoniais existentes a 31 de dezembro, relacionando-os de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

VI - Providenciar o arrolamento de bens inserviveis e propor medidas para a desincorporação.

ARTIGO 2º - O cadastramento será feito através dos seguintes registros:

- a - ordem numérica por unidade Administrativa;
- b - classificação contábil;
- c - ordem alfabética.

ARTIGO 3º - Considera-se materiais permanentes e equipamentos, para efeito de cadastramento e incorporação, os de vida útil estimada em mais de dois anos aplicando-se quanto ao valor, o estabelecido no art. 193 do Decreto Federal nº 85.450, de 4 de dezembro de 1980, salvo quando houver interesse da administração em proceder ao cadastramento de objetos especiais independente do valor de aquisição.

ARTIGO 4º - O registro contábil dos materiais permanentes e equipamentos obedecerá a seguinte classificação:

BENS MÓVEIS

- veículos (de tração animal ou a motores)
- equipamentos rodoviários
- equipamentos hidroviários
- equipamentos aeroviários
- equipamentos hospitalares
- equipamentos educacionais
- equipamentos agrícolas
- moveis e utensílios de escritório
- utilidades domésticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

- material bibliográfico
- material de som e imagem
- objetos históricos e obras de artes

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de abril de 1983,
337º da fundação de Taubaté.


Engº JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura -
Municipal de Taubaté, aos 25 de abril de 1983.


UMBERTO PASSARELLI
DIRETOR